

Ofício CT-SHQA/CIF nº 11/2024

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

**À
Presidência do Comitê Interfederativo**

A/C: Sr. Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça.

Assunto: Resposta aos Ofícios ASPERCAMA-ES 09/2023 e OF. PMSM/SMPA Nº 17/2023.

Prezado Senhor Presidente, nossos cordiais cumprimentos!

A Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA) recebeu, via correio eletrônico, os Ofícios ASPERCAMA-ES 09/2023 e OF. PMSM/SMPA Nº 17/2023, solicitando a inclusão das áreas abrangência atingidas do Município de São Mateus/ES no Programas Coleta e Tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos (PG-31) e no Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água (PG-32), em atendimento à Deliberação CIF nº 58 de 31 de março de 2017.

Cabe esclarecer que a referida deliberação reconhece e elenca as localidades situadas nas áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, dentre as quais, mas não se limitando, estão as comunidades, de Urussuquara; Campo Grande; Barra Nova Sul; Barra Nova Norte; Nativo; Fazenda Ponta; São Miguel; Gameleira; Ferrugem, no município de São Mateus; estado do Espírito Santo.

Também estabelece à Fundação Renova a obrigatoriedade de dar início ao Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados nestas comunidades, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da aprovação da deliberação, com o objetivo de averiguar os impactos socioeconômicos advindos do desastre e direcionar os programas socioeconômicos a estas comunidades, quando couber.

Embora sua aprovação tenha sido embasada tecnicamente por meio da Nota Técnica nº 02/2016 e na Nota Técnica nº 03/17 do ICMBio e, posteriormente, ratificada por diagnósticos técnicos, o Comitê Interfederativo aprova sua Deliberação nº.93, de 4 de agosto de 2017, que comunica o descumprimento da Deliberação CIF nº 58/2017 e requer medidas urgentes à Fundação Renova.

Nesse contexto, transcrevemos o seguinte trecho, extraído da Decisão Judicial proferida pelo juiz da 4ª Vara Federal Cível e Agrária de Minas Gerais em 30 de março de 2023, no âmbito do “INCIDENTE DE DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO NA EXECUÇÃO DO TTAC Deliberação CIF nº 58 e Deliberação CIF nº 390 - e atos derivados - "NOVAS ÁREAS":

“Embora as empresas tenham apresentado grande contrariedade no tocante ao reconhecimento da área indicada na Deliberação n. 58, conforme consta da

petição ID 1305156374, fato é que o ônus quanto à demonstração da inadequação dos ditames da deliberação devem repousar sobre as empresas, o processo reparatório deve caminhar e o Poder Judiciário deve cumprir a missão que lhe foi atribuída: a de garantir a observância dos direitos fundamentais.”

Diante da divergência técnica e até que haja robustos elementos probatórios em sentido contrário, o juízo determinou o reconhecimento da validade da Deliberação CIF nº 58 e determinou que os programas do TTAC fossem implementados nos respectivos territórios. Também determinou à Vale e a BHP o depósito judicial do montante de R\$ 10.340.000.000,00 (dez bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais), que somente poderá ser movimentado a pedido da Fundação Renova, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Estado do Espírito Santo ou do CIF para execução de ações nos Municípios objeto da Deliberação nº 58/2017 do CIF.

Na última decisão proferida em 27 de outubro de 2023 (ID 289352164), em razão da inobservância do rito administrativo correto, o Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo, defere o pedido de antecipação da tutela recursal e suspende a decisão agravada, ficando determinado que seja realizada a prova pericial requerida pelas empresas Vale S.A, BHP Billiton e Samarco Mineração, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

Contudo, reconheceu o equívoco de interpretação da Deliberação nº 58 pela Fundação Renova ante a afirmação de que a Deliberação não teria imposto “nenhuma obrigação-fim à Fundação, apenas obrigações meio para inclusão das localidades no âmbito do TTAC, para se realizar o diagnóstico e adoção subsequente dos programas de reparação.”

Segundo o Desembargador, a determinação da inclusão de novas áreas vem gerando efeitos concretos, com a criação de obrigações para as empresas e a Renova desde o advento da Deliberação 58, a exemplo das matrizes de danos fixadas em diversos processos de “cumprimentos de sentença” aforados pelas respectivas “Comissões de Atingidos”, o que gerou o pagamento de milhares de indenizações por meio do sistema Novel, além de custeio dos honorários advocatícios respectivos. Sem falar nas deliberações do CIF que se seguiram à ora questionada e nela se embasaram, inclusive para imputar multa à Fundação Renova em virtude de eventual descumprimento.

Nesse contexto, cabe às localidades contempladas na referida deliberação aguardarem a apresentação das provas periciais e posterior decisão judicial.

Sendo o que cumpria para o momento, a CT-SHQA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ikary Maria Amaral Nascimento
Coordenador da CT-SHQA